ALERTA

ARSESP encerra a GDN
e disciplina operação excepcional em setores da Região Metropolitana de São Paulo

A publicação das Deliberações ARSESP nº 1.863 e 1.864, em 16 de novembro de 2026, marca uma mudança relevante no tratamento regulatório do abastecimento de água na Região Metropolitana de São Paulo. Após a recuperação dos níveis dos reservatórios, a Agência reconheceu o retorno à Faixa de Normalidade hídrica e determinou o encerramento da Gestão de Demanda Noturna, restabelecendo o regime ordinário de abastecimento.

A normalização da disponibilidade hídrica, entretanto, não elimina as limitações físicas existentes em determinados pontos do sistema. Por essa razão, no mesmo contexto, a ARSESP instituiu uma autorização temporária para que setores específicos operem com parâmetros diferenciados, diante de restrições estruturais e operacionais de adução, reservação ou distribuição.

As medidas possuem fundamentos e abrangências distintos. A Deliberação nº 1.863/2026 encerra uma medida excepcional de caráter mais amplo, motivada pelas condições dos mananciais. Já a Deliberação nº 1.864/2026 trata de dificuldades localizadas de infraestrutura e alcança somente os setores relacionados em seu Anexo Único, desde que cumpridas as condições estabelecidas pela Agência.

Também publicada na mesma data, a Deliberação nº 1.862/2026 altera a composição da Unidade de Gestão de Integridade da própria ARSESP. Por se tratar de medida de organização interna da Agência, não produz repercussão operacional direta sobre a prestação dos serviços de abastecimento de água.

01 O que muda com o retorno à normalidade hídrica?

A Deliberação nº 1.863/2026 considerou a recuperação dos volumes armazenados no Sistema Integrado Metropolitano e no Sistema Cantareira. Em 28 de outubro de 2026, os níveis correspondiam, respectivamente, a 61,33% e 49,78%, acima das curvas de contingência utilizadas pela ARSESP.



Com a entrada em vigor da norma:

- fica encerrada a Gestão de Demanda Noturna decorrente da situação hídrica anteriormente vigente;
- é restabelecido o regime ordinário de abastecimento na Região Metropolitana de São Paulo;
- fica revogada a Deliberação ARSESP nº 1.827/2026; e
- o prestador deve comunicar aos usuários as alterações e apresentar à Agência o balanço final da aplicação das medidas excepcionais.

O retorno ao regime ordinário não encerra as obrigações de monitoramento. Permanecem exigíveis o acompanhamento das vazões, pressões, perdas e condições de continuidade, o fornecimento de informações operacionais e hidrológicas à ARSESP, as ações de controle de perdas e a orientação à população sobre o uso eficiente da água.

A Agência, em articulação com a SP-ÁGUAS, continuará acompanhando as condições hidrológicas e poderá reavaliar o enquadramento caso ocorram alterações relevantes na disponibilidade dos mananciais.

02 A autorização setorial não representa a continuidade da GDN

A Deliberação nº 1.864/2026 não prolonga a Gestão de Demanda Noturna sob outra denominação. A medida possui fundamento diferente e está associada à existência de restrições estruturais e operacionais em setores determinados.

A autorização busca evitar que a manutenção simultânea dos parâmetros ordinários produza impactos ainda mais graves sobre os usuários nos horários de maior demanda. Sua aplicação pressupõe:

- a existência comprovada de limitações operacionais que impeçam o cumprimento simultâneo dos parâmetros regulatórios e a adequada operação do sistema; e
- a inexistência de outra medida técnica e operacionalmente viável, passível de implementação no curto prazo e mais adequada aos usuários.

A Deliberação nº 1.621/2024 adota como referência geral a faixa de pressão entre 10 e 50 metros de coluna d'água e admite, no período entre 23h01 e 4h59, pressão mínima de 3,2 metros de coluna d'água. A nova norma permite que os setores indicados em seu Anexo Único operem em condições distintas dessa regra, observados os horários, a duração máxima e os demais limites estabelecidos para cada área.

Não se trata, portanto, de autorização genérica para redução da pressão ou interrupção do abastecimento na Região Metropolitana. Sua aplicação depende da localização do imóvel no setor autorizado, do período da ocorrência e do efetivo atendimento às condições regulatórias.

03 Obrigações de comunicação e atendimento aos usuários

Durante a vigência da autorização excepcional, a Concessionária deverá:

- comunicar previamente aos usuários abrangidos os horários, a duração e as condições diferenciadas de operação;
- manter canais de atendimento aptos a prestar informações, orientar os usuários e receber reclamações;
- divulgar e manter atualizadas, por bairro, as informações sobre as condições de operação;
- adotar medidas de proteção dos usuários, de continuidade do abastecimento e de segurança da prestação dos serviços; e
- encaminhar quinzenalmente à ARSESP relatório com os quantitativos diários de reclamações relacionadas à falta de abastecimento nos setores autorizados.

A comunicação deixa de constituir apenas uma providência informativa e passa a integrar o conjunto de obrigações regulatórias. A ausência, insuficiência ou imprecisão das informações poderá ser considerada na fiscalização da Agência e na análise de reclamações administrativas ou demandas judiciais.

04 Diagnóstico e plano individualizado por setor

A concessionária deverá apresentar à ARSESP, em até 20 dias úteis contados da ciência da Deliberação, diagnóstico técnico e plano de adequação operacional individualizados para cada setor abrangido.

A documentação deverá contemplar, entre outros elementos:

- delimitação territorial dos setores e identificação dos municípios e áreas de controle;
- número de economias e estimativa da população potencialmente afetada;
- índice de vulnerabilidade das áreas abrangidas;
- horários, duração e condições necessárias à operação diferenciada;
- demonstração das restrições de adução e reservação e de seus efeitos sobre os padrões regulatórios;
- histórico de pressões, níveis de reservação, reclamações de falta de água e indicadores de perdas;
- identificação de grupos e áreas de maior vulnerabilidade;
- estimativa da economia mensal de água proporcionada pela medida; e
- relação das obras e intervenções necessárias, com indicação de seu estágio e cronograma de conclusão.

O planejamento deverá observar como horizonte máximo a data de 31 de dezembro de 2029. A concessionária poderá reduzir as horas máximas de operação diferenciada quando as condições permitirem, sem necessidade de autorização prévia da Agência.

Após receber o diagnóstico e os planos individualizados, a ARSESP terá até 70 dias para analisar a documentação e submeter o resultado ao Conselho Diretor, prazo que poderá ser prorrogado mediante justificativa.

05 Responsabilidade e fiscalização permanecem integrais

A Deliberação nº 1.864/2026 é expressa ao estabelecer que o regime excepcional não afasta a responsabilidade da concessionária pela adequada prestação dos serviços.

Também permanecem possíveis medidas fiscalizatórias e sancionatórias relacionadas a irregularidades anteriores, concomitantes ou posteriores à autorização. As obrigações contratuais, os indicadores de desempenho e as demais normas regulatórias continuam aplicáveis naquilo que não contrariar a nova Deliberação.

Entre os principais riscos regulatórios, destacam-se:

- aplicação de penalidades por descumprimento de condições, prazos ou obrigações de informação;
- incidência de agravantes previstos na Deliberação ARSESP nº 1.600/2024 e no Contrato de Concessão nº 01/2024;
- instauração de fiscalização específica caso ocorra agravamento dos indicadores de atendimento, especialmente aumento das reclamações de falta de água;
- impossibilidade de neutralização dos efeitos da operação excepcional no cálculo do Fator Q; e
- reversão, em favor da modicidade tarifária, de eventuais benefícios econômicos associados a operações realizadas em desacordo com os parâmetros autorizados.

A autorização regulatória, portanto, não deve ser interpretada como salvo-conduto para episódios de baixa pressão ou desabastecimento.

06 Impactos sobre reclamações e demandas judiciais

Nas controvérsias relacionadas à falta de água ou à baixa pressão, a análise deverá considerar as circunstâncias concretas de cada ocorrência.

Será necessário verificar:

- se o endereço está inserido em setor relacionado no Anexo Único;
- se o fato ocorreu antes ou depois de 16 de novembro de 2026;
- se a operação ocorreu no horário e pelo período autorizados;
- se houve comunicação prévia e adequada ao usuário;
- se as condições efetivamente verificadas correspondem aos parâmetros permitidos;
- se a concessionária cumpriu as obrigações de atendimento, monitoramento e informação; e
- se existem registros técnicos capazes de demonstrar as causas e a duração da ocorrência.

A simples localização do imóvel em área abrangida não afasta automaticamente eventual responsabilidade. Da mesma forma, reclamações referentes a imóveis fora dos setores autorizados não podem ser justificadas com fundamento genérico na Deliberação nº 1.864/2026.

Também será importante distinguir ocorrências verificadas durante a antiga GDN daquelas posteriores ao seu encerramento. A partir da normalização hídrica, medidas de restrição deverão encontrar fundamento em autorização regulatória específica ou em outra hipótese de interrupção reconhecida pela regulamentação.

07 Pontos de atenção imediata para o setor

Diante do novo cenário, recomenda-se:

- mapear os setores, bairros, áreas de controle e economias abrangidos pelo Anexo Único;
- compatibilizar os procedimentos operacionais com os horários e limites autorizados;
- revisar protocolos de comunicação aos usuários e de atualização das informações por bairro;
- organizar registros de pressão, reservação, perdas, reclamações e ordens de serviço;
- integrar as áreas operacional, regulatória, jurídica, de atendimento e de comunicação;
- estruturar o diagnóstico e o plano de adequação com documentação técnica verificável;
- acompanhar os impactos da medida sobre o Fator Q e sobre a exposição tarifária;
- revisar demandas administrativas e judiciais à luz da localização, do período e das condições concretas de abastecimento; e
- monitorar o cronograma das intervenções estruturais previstas até 31 de dezembro de 2029.

O novo conjunto regulatório exige leitura técnica e individualizada. A extensão da autorização, o cumprimento das obrigações de informação e a qualidade dos registros operacionais serão determinantes tanto para a conformidade regulatória quanto para a condução de reclamações e controvérsias envolvendo pressão e continuidade do abastecimento.

O **Conde & Siciliano Advogados** acompanha a evolução da regulação do setor de saneamento e permanece à disposição para assessorar na interpretação das novas deliberações, no mapeamento de riscos regulatórios e contratuais e na condução de demandas administrativas e judiciais relacionadas ao abastecimento de água.

CONDE & SICILIANO
ADVOGADOS

condesiciliano.com.br